



## **Intolerâncias e humilhações políticas: as atuações da justiça militar e civil após o golpe militar de 64 no Acre.**

Francisco Bento da Silva<sup>1</sup>  
Jadson da Silva Bernardo<sup>2</sup>

**Resumo:** A partir da documentação judicial de caráter civil e militar produzida entre os anos de 1964 e 1969 pelo Tribunal de Justiça do Estado do Acre, Inspeção da 08ª Região Militar de Belém (PA) e 04ª Companhia de Fronteira do Exército em Rio Branco (AC), pretendemos abordar os meandros do enquadramento na Lei de Segurança Nacional e em outros dispositivos normativos através dos inquéritos e processos sofridos pelo ex-governador José Augusto de Araújo (PTB) e pessoas ligadas ao seu partido no Acre, membros de seu governo e lideranças de movimentos sociais, como Ariosto Pires Miguéis; Hélio César Khoury; Demóstenes Coelho de Moura; João Moreira de Alencar, o “Borborema”, e Lourival Messias do Nascimento. Todos esses homens eram pessoas com atuação em questões sensíveis às preocupações dos militares e grupos conservadores que apoiaram o golpe militar que se efetivou no poder a partir do início de abril de 1964. Ariosto Pires Miguéis era então diretor da SUPRA, órgão encarregado da reforma agrária no Estado e que passou a organizar os sindicatos rurais, cujo público alvo eram basicamente seringueiros. Deste movimento também fazia parte o vereador e funcionário público Demóstenes Moura. O sociólogo Hélio Khoury ligado ao movimento MPC e de educação popular baseado no método Paulo Freire era assessor técnico do governador José Augusto; Lourival Messias era ligado ao movimento estudantil e funcionário público lotado na Inspeção de Estatística do Estado. Já João Borborema trabalhava como mecânico e era liderança das Ligas Camponesas no Acre. Com exceção do governador, todos eles foram presos antes do golpe travestido de renúncia que derrubou José Augusto em 08 de maio de 1964. A partir da documentação referenciada realizou-se uma abordagem em torno da intolerância e da humilhação política que estes personagens sofreram ao longo do período do processo em tela e até mesmo a *posteriori*, enquanto vigorou a ditadura civil-militar no Brasil. Para tal fim, nos aproximaremos das questões abordadas por Hannah Arendt, Pierre Ansart, Márcia Naxara, Jeanne Gagnebin, entre outros, sobre as humilhações, intolerâncias e ressentimentos políticos em situações de ausência da ordem democrática e respeito aos direitos humanos.

**Palavras-chave:** Acre. Golpe militar. Prisões. Inquérito. Processo.

### **Introdução**

Olhando retroativamente percebemos o ano de 1964 como um ano de transformações e crises que marcaram politicamente o país e prenunciavam um futuro fustigado pelas incertezas. O Acre dois anos antes tinha deixado o estatuto de Território Federal e se igualado aos demais entes federativos brasileiros. Nos anos seguintes, o Estado foi governado pelo petebista José Augusto de Araújo. Entretanto, as sucessivas crises constitucionais desde o

---

<sup>1</sup> Professor Adjunto do Centro de Filosofia e Ciências Humanas da UFAC e do Mestrado em Letras: Linguagem e Identidade - PPGLI.

<sup>2</sup> Bacharel em História (UFAC) e acadêmico do Curso de História (Licenciatura) da UFAC.



Governo Getúlio Vargas (1950-1954), passando por tentativas de golpes de Estado envolvendo civis e militares, tiveram seu desenlace definitivo em 1964, na virada do dia 31 de março para 01º de abril, com a deposição de outro petebista, João Goulart então presidente da república que tinha assumido após renúncia do titular Jânio Quadros. No Acre o desdobramento local do golpe impetrado pelos militares seria no mês seguinte, em 08 de maio de 1964, com a deposição do governador empossado dois anos antes. Foi uma novela curta, mas com um final não diferente daquele aplicado a João Goulart no mês anterior. A máscara da legalidade foi construída através de uma carta renúncia que mal disfarçava o teatro armado pelos opositores do governo com o capitão do Exército Edgar Cerqueira (Silva, 2012).

Após a construção parlamentar e militar da narrativa da renúncia, José Augusto de Araújo e os membros mais próximos ao seu governo e outras lideranças políticas, sindicais e estudantis foram vistas pelo novo poder executivo local e pelo próprio regime civil-militar como perigosos à ordem social e política. Alguns foram ou já estavam presos quando José Augusto caiu, inclusive respondendo inquéritos nas justiças civil e militar com base na legislação referente aos chamados atos subversivos e aqueles crimes prescritos na Lei de Segurança Nacional.

Por isso que em grande medida vamos focar nas fontes documentais de caráter judicial (civil e militar) entre os anos de 1964 a 1969 pretendemos analisar essas acusações imputadas ao ex-governador José Augusto, Ariosto Pires Miguéis, Hélio César Khoury, Demóstenes Coelho de Moura, João Moreira de Alencar (João Borborema) e Lourival Messias do Nascimento. O intuito aqui é focar no dialogo com essas fontes aspectos relacionados às intolerâncias políticas, ideológicas e até humanas. Em situações de exceção, este ultimo aspecto possibilita o ato de humilhar, de desumanizar sujeitos em condições de fragilidade jurídica e de cidadania.

Palavras como Golpe, Ditadura e Regime civil-militar são os termos mais usuais utilizados na academia e imprensa para destacar o período político brasileiro entre 1964 a 1985. Entretanto, as alianças político-militares formados para derrubar o governo Goulart denominaram o movimento como Revolução de 1964. O escritor João Ubaldo Ribeiro (1986, p.115) vai dizer que governantes e grupos com tendências ou práticas autoritárias não conseguem chamar a si mesmos de ditadores. Assim, o discurso totalitário ou autoritário precisa fazer uso de um medo ou inimigo coletivo a ser combatido em nome dos interesses de uma coletividade (povo), de unidade fechada (nação/pátria), de estruturas sociais



(juventude/família/propriedade) ou valores (religião). Isso não encerra e não esgota as múltiplas possibilidades de usos discursivos para negatizar e combater o “Outro”.

O golpe instaurado em 1964 no Brasil é visto por muitos como uma reação dos grupos mais conservadores da sociedade brasileira diante de um quadro que já vinha se desenhando havia algum tempo diante da crise institucional e política, agravada principalmente após a renúncia de Jânio Quadros (1961) e a chegada de João Goulart ao poder (1961/1964). Após o comício de treze de março de 1964, organizado pelos apoiadores de Goulart, foi imediata a reação pelas classes conservadores e as facções das Forças Armadas a este evento. As organizações como a OAB (Ordens dos Advogados do Brasil) e a CNBB (Conferência Nacional dos Bispos do Brasil) apoiaram o movimento de reação a Jango e reforçaram a narrativa de proteger o país de um golpe comunista e/ou de viés sindical.

Paulatinamente, a operação militar foi planejada e eclodiu no final de março e primeiros dias de abril de 1964. Comandada pelo general Mourão Filho, tinha como principal objetivo a queda de João Goulart, quer fosse pela caneta ou pelas forças das armas. Noutra frente, João Goulart não resistiu à pressão e deixou Brasília rumando para Porto Alegre e em ato contínuo, declarou o abandono do chefe do executivo e a vacância do cargo e empossou de imediato o presidente da Câmara Ranieri Mazzilli até a escolha ou convocação de “novas” eleições.

Neste momento, no Acre, não houve passeatas ou atos públicos de grande monta. Mas, o movimento civil-militar respingaria com força no governo José Augusto que veria o seu governo ruir por conta de pressões advindas do contexto nacional e local. Algumas prisões logo após o sucedido no país e as pressões ao governo acreano aumentaram consideravelmente após o início de abril de 1964. Entretanto, o desfecho que concretizou o golpe local veio por intermédio da Assembleia Legislativa. Com a composição parlamentar dividida e o governador vendo parte de sua base aliando-se aos anseios oposicionistas, os deputados proporcionaram um golpe constitucional com a aprovação da Emenda 03, num dia em que os discursos parlamentares exaltavam a “Revolução” e a “velha hegemonia” (BERNARDO, 2016, p. 80).

A deposição de José Augusto reforça hoje a percepção de ter havido um golpe civil-militar, onde elementos, da oposição parlamentar, da imprensa e parte da sociedade civil mais conservadora clamam por uma “salvação” diante do que consideravam um perigo. O discurso pregado foi da necessidade de combate aos valores “vermelho e comunista”, mesmo que o então governador fosse e se comportasse mais pelo tom de um discurso progressista e



reformista. Assim, numa ditadura, golpe militar ou regime de exceção, segundo Ribeiro (1986, p.116), “por índole, não admite contestação”. Não admite opositores, que devem ser calados e tratados como criminosos e traidores.

Nesta perspectiva lembramos do texto de Pierre Ansart (2005) quando ele trata da humilhação política como instrumento “instituído e estruturado dos poderes no mundo moderno”(ANSART, 2005, p. 10). Percebendo a humilhação como constructo humano usado pelos poderes como um discurso e uma prática que se adequa e conduz a manipulação política pregando a salvação das instituições e da coletividade com o combate a todos aqueles identificados como inimigos da ordem social, legal e política. A humilhação implica em colocar o outro a julgamentos prévios, destruindo a sua imagem na sociedade e pondo-o em profundo silenciamento em relação ao *status quo*.

No que tange a documentação usamos os processos judiciais (civil e militar) produzidos entre 1964 e 1969, procurando entender documento como fonte histórica e portador de intencionalidades diversas. Ou seja, fontes que são pensadas como documentos produzidos pelos sujeitos mediante os interesses localizados no tempo e no espaço. A construção historiográfica é feita com indagações, “Pois são as perguntas que fazem os documentos falarem, e então as interpretações são criadas” (SILVA, 2005, p. 161). Através da intermediação ancorada nos documentos podemos dialogar com os eventos do passado, não procurando encontrar a verdade, mas os fragmentos deixados com “rastros” nas diversas fontes tomadas como referências do diálogo com a retroatividade. Politicamente, governantes e grupos que exercem determinada hegemonia social procuram construir narrativas históricas que justifique ou var ao encontro de suas visões de mundo e do poder que exercem. Nessa perspectiva, tentamos nos aproximar das análises construídas por Hannah Arendt, Pierre Ansart, Márcia Naxara, Jeanne Gagnebin, entre outros, sobre as humilhações, intolerâncias e ressentimentos políticos em situações de ausência da ordem democrática e respeito aos direitos humanos.

### **Golpe civil-militar no Acre: a deposição de José Augusto**

A deposição do governador José Augusto já havia sido ensaiada pela oposição parlamentar em alguns momentos antes do 08 de maio de 1964, com apresentação de CPI e pedido de intervenção federal. A composição da Assembleia Legislativa Acre na primeira legislatura estava dividida em dois partidos, o PTB (Partido Trabalhista Brasileiro) e o PSD



(Partido Social Democrático). Como não havia a figura do vice-governador, o substituto do governador era o presidente da ALEAC. Durante as ausências de José Augusto por motivo de saúde, a interinidade foi usada pelos parlamentares para criar instabilidade e até preparar a queda do chefe do executivo que não tinha controle total da base política (Silva, 2012).

As conseqüências da “Revolução” apoiada pelos militares do 4ª Companhia e pelos deputados, que desaguou na aprovação da Emenda Constitucional 03 e na própria “renúncia” foi o golpe derradeiro no governo estadual que ficou acuado e sem qualquer possibilidade de defesa. No dia da deposição, José Augusto já estava sob investigação judicial civil-militar e as próprias tentativas de defesa foram malogradas mediante a falta de apoio das lideranças do seu partido na Assembleia que aceitaram sua renúncia sem reação.

A apresentação dessa Emenda Constitucional visou criar uma norma legal em que caso houvesse uma renúncia o próprio plenário elegeria o sucessor para concluir o mandato. Segundo Silva (2012), “Nos bastidores, aconteciam as pressões e ameaças contra o governador, às claras, a oposição procurava dar ares de formalismo e legalismo ao arbítrio, ao exigir por escrito uma renúncia” (p. 94).

A própria oposição parlamentar já vinha celebrando a “Revolução” como solução para combater a ameaça “esquerdizante” nos seus discursos desde início de abril. E José Augusto representava para os grupos hegemônicos da sociedade local, naquele período, o chefe maior desta ameaça. É visível essa recepção no discurso proferido pelo deputado Joaquim Cruz no dia 08 de maio de 1964, durante a 2ª Sessão Legislativa, ao asseverar que:

Hoje, data em que o Mundo inteiro festeja o dia da Vitória, fim da Segunda Guerra Mundial, nesta casa decidem-se os destinos do Estado do Acre. Após o triunfo, a 1º de abril, tem havido um verdadeiro saneamento, reparo e ajuste por parte do Movimento Revolucionário. Assim é que os deputados estavam cumprindo com o seu dever. Com satisfação votavam a favor da Emenda Constitucional, concitando a Casa para proceder a Eleição do novo Governador (ALEAC, 1964, p. 03).

Percebe-se no discurso do deputado do PSD a certeza de que o governador estava mesmo prestes a renunciar poucas horas depois diante de uma situação fora do seu controle e capacidade de reação. As palavras proferidas por J. Cruz ainda remetem a vitória da suposta democracia no embate entre países Aliados e do Eixo, vinculando-a ao que ocorria no Acre. Seria em escala menor a continuidade de limpeza das impurezas ideológicas que o legislativo acreano encampou naquele momento (dia 08 de maio) para “salvar” a Nação e o Acre. Ademais, a própria Sessão não teve nenhuma grande discussão sobre o projeto de emenda



constitucional, e tanto os lados oposicionistas e governistas concordaram com a sua aprovação sob o silêncio. É também nula qualquer participação do governo sobre o tema em discussão, feito de maneira apressada, sub-reptícia e apresentado no parlamento (Silva, 2012).

A ampla maioria dos deputados votou a favor do projeto que em poucas horas foi colocado em prática. O governador José Augusto ao tentar reagir, já não tinha mais forças e todas as tentativas políticas e legais foram malogradas. Na versão dada pela esposa do então governador, Maria Lúcia, ela apontou que houve ordem do comando militar para apresentar a renúncia e caso ela fosse recusada, seria usado o expediente do impeachment sem garantias de integridade físicas ao governador e sua família. A promessa da renúncia foi apresentada pelos adversários como uma saída “honrosa” (BERNARDO, idem, 81). Entretanto, a promessa de saída “honrosa” logo se constituiu em denúncias e investigações, algumas já em andamento antes do episódio parlamentar que culminou na deposição.

Foi uma renúncia somente no papel, no formalismo da situação casuística criada. A deposição com legitimação constitucional realizou-se já nas últimas horas do dia 08 de Maio de 1964 (por volta das 23h00). A eleição fora rápida e unânime do capitão do Exército Edgar Cerqueira, como posse na manhã seguinte. Os discursos dos deputados foram todos no tom de que ali estava “salvando” a democracia brasileira e ajustando o Acre ao que foi implementado um mês antes via um golpe maior. A democracia representativa, no Brasil de então, era algo que tinha sua trajetória curta e errática. Em 1964 completava quase vinte anos do retorno às eleições diretas no país após a vigência do Estado Novo. A sociedade brasileira, com as suas classes médias marcadas pelo conservadorismo, sempre foi marcada pelo desejo de haver no poder o Ribeiro denominou de “governos fortes”, sendo-o uma “... tábua de salvação para evitar a instabilidade e insegurança” (RIBEIRO, 1986, p. 117) desses setores sociais. Por oposição, a instabilidade estaria nos governos nacionalistas de esquerda ou apenas reformistas de base popular. São então percebidos e combatidos como forças perigosas ao *status quo* vigente. O combate ocorre inclusive através de denúncias de corrupção, de falha moral ou ideológica. É nesta perspectiva que os governos de João Goulart e José Augusto são vistos pelos seus adversários, o como portadores de reformismos e progressismos perigosos à ordem dominante. E com as bandeiras de reformas, que José Augusto, secretários e pessoas próximas da administração foram acusados de subversão a ordem política e social. Em consequência, enfrentaram processos jurídico-militar.

## **2. Regime + “salvação” = prisões e perseguições**



O ambiente político instituído em abril de 1964 não poderia ser pior. Os militares tentaram e conseguiram derrubar o governo do petebista João Goulart. Instalou-se um regime cuja bandeira trazia o discurso de salvaguarda do regime democrático. No Acre, a temporada de caça aos opositores do regime logo chegou ao Palácio Rio Branco, demais órgãos públicos e entidades civis. Membros do governo estadual, estudantes e funcionários públicos foram presos sob a acusação de subversivos a ordem. Em regimes discricionários as “leis são habitualmente muito severas quanto à dissidência e o crime mais sério é o de contestar o Estado de alguma forma, o que pode ser rotulado de ‘alta traição’ ou subversão” (Ribeiro, 1986, p. 116).

O fato é que na cadeira do governo federal passou a ter após 01º de abril um governo oposicionista ao que estava legalmente instalado no executivo acreano. Já em 8 de abril de 1964, as primeiras prisões de pessoas ligadas ao governo e ao governador são efetivadas. Em cópia autenticada pelo Tribunal de Justiça do Acre em 1964 tem-se a transcrição de comunicação sobre estes prisioneiros que são designados como “*notórios comunistas*”, conforme destaque a seguir:

COPIA AUTÊNTICA: GEF – MNS – 13S/2 DE 8 ABR 64 PT INFORMO VEX ESTE CMDO APRISIONOU SEIS NOTORIOS COMUNISTAS LOCAIS VG MOMENTO EMBARCAVAM TRECHO ERMO RIO ACRE VG ALTA HORA NOITE VS TENTANTO EVADIREM SE BOLIVIA VG VIA BRASILEIA PT INFORMO VEX OUTROSSIM VG FOI ENCONTRADO PODER DO MESMOS VG REVOLVERES ET MATERIAL SUBVERSIVO<sup>3</sup>.

Entre estes seis presos estavam Ariosto Pires Miguéis, João Moreira de Alencar (Borborema) e Hélio César Khoury. O primeiro era diretor da Superintendência da Reforma Agrária no Acre, o segundo era membro das Ligas Camponesas no Acre e o terceiro sociólogo e assessor do então governador. Segundo comunicado, foram presos quando tentavam fugir pelo rio Acre até a fronteira com a Bolívia. Por serem pessoas que tinham ligações próximas ao governador por desempenharem funções públicas e projetos governamentais, logo as prisões respingaram na figura de José Augusto.

Foi uma munição a mais para agravar a situação de um governador que em nível nacional já estava isolado politicamente devido a deposição de João Goulart. José Augusto

---

<sup>3</sup> PGE/ACRE, 1964, p.16.



encontrava-se então numa situação mais aguda com a ameaça por conta da oposição partidária na Assembléia legislativa que recebeu um novo gás nesse contexto pós golpe.

No processo civil levado em andamento paralelamente pelo Ministério Público e protocolado junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Acre, datado inicialmente de 19 de maio de 1965, os acusados foram o ex-governador, José Augusto de Araújo; o diretor da SUPRA, Ariosto Pires Miguéis; o presidente do MCP no Acre e assessor técnico do governador, Hélio César Khoury; o vereador e funcionário público, Demóstenes Coelho de Moura; uma das lideranças das Ligas Camponesas no Acre, o mecânico João Moreira de Alencar (João Borborema); e o funcionário público ligado aos movimentos estudantis, Lourival Messias do Nascimento. Dos seis acusados, quatro foram presos antes da deposição de 08 de maio, na ação de 08 de abril. Todos foram denunciados com base na argumentação de perigo a ordem política e social, com base na Lei Federal nº 1802, de janeiro de 1953<sup>4</sup>. Ou seja, incitação político-ideológico contrária ao regime em vigor e a suposta quebra da ordem democrática pela perspectiva revolucionária. No processo, os prisioneiros foram qualificados como entusiastas do “Regime Fidelista” (referência a Cuba de Fidel Castro), promovedores do caos econômico ao quererem destruir a propriedade privada e estatiza-la, dando-a “novéis proprietários” e distribuindo a riqueza como melhor achasse” (estatização)<sup>5</sup>.

Ariosto Pires Miguéis, um dos presos em 08 de Abril, teve na aludida acusação, a criminalização por “incitação à sindicalização” de trabalhadores rurais e de ser pregar a quebra da ordem econômica baseada nas tradicionais normas de relações entre patrão e empregado, neste caso, seringueiros e seringalistas. Utilizou do cargo de diretor da SUPRA, segundo a acusação, para promover a organização sindical no estado do Acre. E em uma dessas reuniões teria sido partícipe de um discurso de defesa reforma agrária, tomado pelos acusadores como estímulo a violência, ao prometer fazer a distribuição de terras até a bala<sup>6</sup> se necessário fosse, “numa assertiva altamente revolucionária”, conforme o documento.

Hélio César Khoury foi considerado pelos militares o menos violento do grupo, mas o cabeça pensante, o intelectual com formação teórica e leituras vistas como revolucionárias. O “falso” líder “vaidoso” que agia pela sombra, nos dizeres dos seus acusadores. É descrito como um sujeito portador de títulos acadêmicos, mas no processo seus acusadores ironizam-

---

<sup>4</sup> Lei nº. 1802, de 05 de janeiro de 1953. Define os crimes contra o Estado e a Ordem Política e Social, e dá outras providências. Art. 11. *Fazer publicamente propaganda: a) de processos violentos para a subversão da ordem política ou social; b) de ódio de raça, de religião ou de classe.*

<sup>5</sup> PGE/ACRE, op. cit. p. 04.

<sup>6</sup> PGE/ACRE, op. cit., p. 03.





no como sendo um sujeito de “inteligência duvidosa”. E ainda caçoa pelo fato de Khoury ter espalhado que seria um futuro deputado nas eleições que se avizinhavam antes do golpe. Para a acusação, isso era uma demonstração de se impor como uma liderança que não era. Mas ao mesmo tempo, também é descrito como um esquerdista revolucionário ligado as Ligas Camponesas no Estado do Acre, um doutrinador da esquerda, pois com ele foram encontradas fortes evidências materializadas em livros apontados como subversivos e filo-comunistas (*La Guerra de guerrillas*, de Che Guevara e *João Boa-Morte*, de Ferreira Gullar). Além disso foi apreendida uma cartilha intitulada “Como seria o Brasil comunista”, que supostamente distribuía a terceiros como forma de incentivo e aliciamento para que entrassem nas fileiras do Partido Comunista.

Já Demóstenes Coelho de Moura foi perfilado como agressor e atrevido. Aquele que vai ia ao encontro direto com colonos afrontando as decisões judiciais. Também seria um instigador que pregava contra a ordem econômica em vigor e defender que seringueiros e seringalistas estavam em permanente conflito. Onde os primeiros sofriam má influência e eram alienados pelos segundos, restando como forma de romper esses grilhões o uso da violência de classe. Era ainda visto como um apologista da reforma agrária, bandeira que seus acusadores pontuam como ação subversiva contra o *status quo*.

Lourival Messias do Nascimento foi considerado como o “falso” líder estudantil e alguém que se “dizia” funcionário público. Considerado pela acusação como um dos fundadores das Ligas Camponesas no Acre, conforme pontua o fragmento abaixo:

Na ‘saudações’ [...] com períodos desconexos, procura nos moldes das Unes e Umes (onde o estudante é levado a menos estudar) fazer crer ao secundarista (no máximo) acreano, que ele, o estudante, já está á altura de orientar e dirigir (mas dirigir o que? êle que ainda não tem rumo próprio, que ainda vive às expensas do papai) o Estado e a Nação<sup>7</sup>.

Há no trecho do processo citado acima a desconstrução moral e da capacidade de Lourival Messias, que é desqualificado e despreparado para ser aquilo do que é acusado. Contesta-se a sua condição de representante estudantil por não ser estudante, que também é invalidada pela sua pouca capacidade intelectual e inutilidade ao país e ao Acre. É uma das muitas formas de humilhação, colocando em interrogação a capacidade intelectual do acusado

---

<sup>7</sup> PGE/ACRE, *op. Cit.*, p. 08.



e, paradoxalmente, descrevendo esta pessoa como “líder e envenenador” de doutrinas esquerdistas.

Também é apresentada a figura de João Moreira de Alencar, conhecido como o “Borborema ou João Borborema”. Considerado no texto das oitivas como atuante e confessor dos atos subversivos ocorridos na sua residência, quando reunia pessoas com o intuito de divulgar as Ligas Camponesas no Acre, distribuir livros proibidos e fazer aliciamento político para as fileiras do PCB (Partido Comunista Brasileiro).

Por fim, o ex-governador José Augusto foi investigado e acusado por usar o cargo para interesses pessoais e para uma possível “Revolução”. Como prova da peça acusatória, usam uma entrevista dada pelo governador ao *Jornal do Brasil* do dia 19 setembro de 1963 e depois lida na 01ª sessão da ALEAC do dia 11 de outubro de 1963 e publicada na íntegra no Diário Oficial do legislativo. O título de chamada da matéria é: “Governador do Acre diz que Goulart está distante de qualquer ideal reformista”, de onde é pinçada a seguinte frase: “o povo terá de ir à revolução como única forma de resolver seus problemas”<sup>8</sup>.

Temos então neste breve relato extraído do documento judicial a explicitação de ressentimentos, de rancores guardados havia algum tempo, do desejo de punir aqueles que então se encontravam em inferioridade política, ideológica e jurídica. Mas ao mesmo tempo, poderíamos afirmar o contrário em perspectivas dos agora acusadores e da visão de mundo que eles compartilhavam: que os acusados, quando no poder, também agiram de maneira ressentida e com desejo de vingança contra aqueles que viam como opressores históricos. É esta a visão de Nietzsche em *A genealogia da moral*, para quem o igualitarismo contemporâneo está na raiz desse sentimento destrutivo (*apud* ANSART, 2004, pp. 16/17).

### **A humilhação: o “juízo” sem juízo**

A humilhação é uma prática humana em que os sentimentos, identidades e julgamentos de valores são postos à prova. Sua execução provoca efeitos indesejáveis nos sujeitos que são vitimados por tal ato. Poder gerar reações de revoltas ou tornar as pessoas amorfas a qualquer reação. Quem passou por situação de humilhação das mais simples, sabe o que é não poder reagir. É uma condenação sem defesa. Se no campo historiográfico o julgamento de valor deve ser evitado, nas relações interpessoais e coletivas a prática da humilhação já é o julgamento.

---

<sup>8</sup> *Jornal do Brasil*, nº 219, 19/05/1963, p. 08. Acervo da FBN.



Na humilhação política tais efeitos podem se tornar pior. Segundo Ansart (2005) ela existe sob dois prismas de desigualdade. De um lado, há um ator, individual ou coletivo, que exerce sua influência; do outro lado, aquele(s) que sofre(m) a influência ativa do outro: o(s) humilhado(s). Esta humilhação é racional, fere, deixa a vítima desnorreada, sem nenhuma possibilidade de ação recíproca (idem, p. 15). Quando têm, tornar-se-ia difícil de exercer uma defesa contundente sobre os boatos e acusações que o autor executou sobre a pessoa ou o cidadão. A ferida? Profunda, ardente, deixando a vítima impotente.

A humilhação sempre quando disseminada deixa os sujeitos participes em uma situação de confrontação desigual. Na política, segundo o autor, quando existe uma ação governamental que vai contra os interesses coletivos, torna-se um ato injusto, e isso também é sentir-se humilhado. Produz uma rejeição contra aqueles que emanam suas vozes como “legítimos” representantes do povo. Porém, são representantes do povo agindo contra a sociedade: “A humilhação é uma das experiências de impotência” (ANSART, 2005, p.15). Percebe-se então que os acontecimentos contrários aos anseios, desejos, expectativas de um grupo, tomam às vezes um destino aterrador e sem controle.

Outro exemplo clássico são os boatos sem provas, que podem causar danos irreparáveis mesmo que depois seja comprovada a falsidade da informação. Nos casos que agora apresentamos, os boatos foram armas poderosas usadas pelos adversários, que visavam acima de tudo atingir seus objetivos através dos medos coletivos e individuais presentes socialmente e que atravessava diferentes classes.

Neste sentido, quando falamos em impotência e inviabilidade de defender-se de José Augusto, por exemplo, é porque ele foi obrigado a renunciar ao mandato de governador em um ato de ameaça a sua integridade pessoal e política. Um ataque a legitimidade política dele, um ataque à Constituição estadual, uma humilhação inclusive para a ALEAC como instituição. Houve uma renúncia sem mais explicações das motivações que levaram a tal ato, uma renúncia da humilhação sem defesa. Como pano de fundo que sustentava a arbitrariedade estava a acusação do governador usar a máquina pública para a promoção do partido, para abrigar pessoas indesejadas e de promover a organização de alguns grupos sociais. Vale lembrar que qualquer governo legitimado pela ordem legal tem as prerrogativas de fazer escolhas baseadas em diretrizes e ideologias partidárias, escolhendo membros confiáveis para os cargos próximos. Mas no contexto político e ideológico da época, isso foi usado contra o



governador José Augusto e quando as condições políticas se invertem após o golpe de 1964, ele passa a ser tratado como um governante que se corrompeu pela ideia de “Revolução”<sup>9</sup>.

Quando há humilhação, existe o sofrimento. A pessoa sente-se impotente. E na tentativa de reação, o controle daqueles que humilham tende a prevalecer. Quem está no controle tem “prazer”, sente-se vitorioso e aprofunda as crises de confiança sobre a pessoa acusada. Ansart (2005) diz que a História dos vencidos tem fácil explicação: venceu. Na história dos não vencedores tornar-se muito difícil de perceber as emoções, e sentimentos, pois a história dos vencedores silencia os vencidos e cria dificuldades para este tipo de percepção. Para este autor existem três situações de humilhações no contexto social que são: “1º) as humilhações radicalmente destrutivas; 2ª) as humilhações superadas; 3º) as humilhações instrumentalizadas” (Idem, p. 17).

Existiria então um tipo de humilhação em que os Estados totalitários utilizam para qualquer reação a um grupo hostil que entendem oferecer perigo. Onde a humilhação é uma arma de poder altamente destrutivo. Foi e é arma estratégica para dominar a sociedade e manter os *status quo* intacto. Assim foi a prática das humilhações em regimes totalitários, moldada na repressão e ameaças de aniquilação. Em casos como estes, o “acúmulo de humilhações chega a destruir a pessoa e a suprimir a questão do sentido de sua existência” (ANSART, 2005, p. 18). A humilhação tem a capacidade de destroçar os sujeitos fisicamente e também sua reputação social e pessoal. A identidade é anulada pelo outro. O sujeito é silenciado e apagado, mesmo que em algumas situações isso seja provisório.

A humilhação pode criar na vítima o espírito da revolta e da vergonha. A revolta é a tentativa de vingança em situações posteriores. A vergonha é a postura de adoção do silêncio, do desaparecimento público como forma de fuga do passado incômodo que a pessoa foi vítima. Em contextos sociais onde a humilhação política está presente, o medo da repressão faz o indivíduo querer esconder-se, ficar amorfo, distante da violência instrumentalizada e das perseguições em curso. Talvez mais que na dos outros aqui citados, na biografia de José Augusto percebemos um dos exemplos históricos de humilhação política contra sua trajetória e seu papel na política acreana. Após a sua deposição, jamais retornou ao Acre e ao morrer não foi permitido que fosse enterrado também no seu estado de origem. Um desterro em vida e em morte.

Outro ponto presente é a humilhação como meio de manipulação política. Justificadas por intermédio de crises econômicas, corrupção e o risco da própria soberania nacional que às

---

<sup>9</sup> PGE/ACRE, *op. Cit.*, p. 49.



vezes são pontos derradeiros para a legitimação de um regime de exceção. Em 1964, tanto em 1º de Abril e 08 de Maio (no Acre) a assertiva pautou-se em declarar uma ameaça ao país por intermédio de uma reforma sob a acusação do perigo vermelho eminente. Os militares, com apoio dos grupos conservadores de varias matrizes, procuraram produzir um discurso legitimador ao aplicar a intervenção aos governos federais e estaduais. São “situações nas quais a descrição, a evocação e a justificativa ideológica da humilhação tornam-se instrumento de poder para o reforço da dominação” (ANSART, 2005, p.21). Para estes grupos de militares e da sociedade civil aliada, a salvação do país passava pela intervenção militar e um regime forte como principio exemplar, que seria responsável pela ordem política e proteção contra ameaças externas. Salvar o Brasil do comunismo e assegurar a “democracia” foram as palavras de ordem. Se a oposição ameaçou ou simpatizou pela orientação socialista, reformista e revolucionária deveria ser combatida e até eliminada.

No Acre, o combate a tais medos se concentrou em torno do governo do petebista José Augusto. Ele e seus principais assessores foram acusados de ponta de lança no Estado das reformas de base de João Goulart e defensores de sua “almejada” Republica sindicalista. As promessas de da reforma agrária no Acre e a própria composição de um sindicato rural incentivado pela SUPRA chamou atenção dos adversários, passando a ser motivo de perigo ainda maior quando o governo militar foi implantado pós abril de 1964, levantando bandeiras da ordem política e salvação de qualquer influência vermelha, socialista ou comunista.

### **A investigação em meio ao caos político**

As autoridades militares do Acre também começaram uma investigação através do Inquérito Policial Militar – IPM na tentativa de apurar ações “seis elementos” e a participação de José Augusto de Araújo nesse grupo. As atribuições da investigação militar ficaram a cargo da 4ª Companhia de Fronteira, após determinação vinda do comando militar do Grupamento de Elementos de Fronteira – GEF, sediado em Manaus. O comandante da 4ª Companhia, capitão Raimundo Nonato Filho designou então o 1º Tenente Thales da Paz Monteiro de Castro para as acareações dos acusados e inquirição das testemunhas. Neste sentido as investigações prosseguem pelos meses de abril e maio de 1964.

José Augusto de Araújo, governador ainda, passou a ser investigado pelos militares. Pelo fato de parte dos acusados presos pertencerem a estrutura administrativa do governo estadual e federal, os investigadores traçaram as indagações a partir daquilo que poderia



caracterizar abuso de poder e subversão a ordem política e social através dos cargos que exerciam.

Um das provas do abuso de poder visto pelos investigadores foram as críticas ao presidente da República João Goulart, via jornal do Brasil e Diário Oficial Estadual. Para os investigadores, a crítica ao chefe máximo do executivo foi o ponto representativo da desordem que havia no país e no Acre, servindo estas declarações para reforçar a crença que o governador era de fato um “comunista”<sup>10</sup>.

Ainda em 08 de abril de 1964, há o registro do apelo do vereador de Rio Branco, Agnaldo Moreno da Silva, que aparece no processo como acusador do governador a quem imputa atos de “desordem” no Estado do Acre. Ele questionou a eleição vencida por José Augusto e declara ser o governador um “comunista desonesto”. Faz apelos à Assembleia Legislativa pelo impedimento da continuação de José Augusto no governo, responsabilizando-o pela falta de transparência dos recursos estaduais, da utilização das verbas públicas para enriquecimento ilícito e pede apuração de favores e apropriação indevida de bens do Estado<sup>11</sup>.

No testemunho do deputado estadual Joaquim Lopes da Cruz, que havia substituído o governador na licença de uma viagem em meados de fevereiro de 1964, afirmou em depoimento que foi procurado pelo Secretário de Agricultura, Ismael de Carvalho, para comunicar acerca das desapropriações de seringais através de portarias deixadas assinadas pelo governador, considerando quatro seringais no estado de utilidade pública. Ao assumir interinamente, o deputado não publicou no Diário oficial nenhuma dessas portarias. Percebe-se nas entrelinhas do depoimento que o deputado queria se desvencilhar de qualquer responsabilidade administrativa durante o período que esteve à frente do executivo e ao mesmo tempo agradar aqueles que seriam prejudicados pelo ato.

Na própria investigação o contexto histórico sobre as terras acreanas foi tema de análise por parte dos acusadores. Consideram que a posse da terra e a divisão dela fora um problema antigo desde o Tratado de Petrópolis e reconhecem que poucos proprietários tinham títulos de posse. Então afirmam que quem ocupava a terra justificativa o domínio pelo princípio do *Uti possidetis*, entendimento que beneficiava somente os seringalistas e jamais os seringueiros, posseiros e ribeirinhos. Segundo a afirmação do advogado Fernando de Oliveira

---

<sup>10</sup> *Ibid*, p.49.

<sup>11</sup> Câmara Municipal de Rio Branco, Estado do Acre: Apelo. PGE/AC. 1964.



Conde, relatado no dia 08 de maio de 1964<sup>12</sup>, o Estado do Acre era dono somente das repartições públicas para o funcionamento das atividades do corpo administrativo, pois a maioria das terras tinha como proprietária a União.

Contra José Augusto, a investigação militar concluiu com base nos documentos, provas apreendidas e nos depoimentos das testemunhas que o mesmo era esquerdista notório em um Acre marcado pelo “petebismo” de Jango. Foi considerado responsável pelo “atraso econômico” do Acre ao não “fomentar uma política digna” e jogou a culpa da crise nas costas do “seringalista, a grande vítima”. Considerado culpado por não sugerir soluções aos problemas que o estado enfrentava e por não respeitar o princípio consagrado do *Uti possidetis* ao praticar o “falso discurso da Reforma Agrária”. Toda essa agitação foram motivações suficientes para a decretação da prisão do grupo, que fazia parte de um governo que “jogou uns contra os outros” e deixou os interesses do “estado em segundo plano” ao fazer o que as autoridades acusatórias chamam de “falsa política”.

O governador foi acusado ainda de apoiar a SUPRA e seu diretor, contribuindo para a revolta de classe e teria permitido que dentro do governo “elementos da extrema-esquerda” usassem a máquina pública (imprensa estatal) para imprimir tiragens dos jornais de esquerda (material escrito como de Lourival Messias), caracterizando subversão nada recomendável a “democracia”. Nesta parte do processo, o texto é encerrado com um conselho ao governo para que procurasse medidas visando melhorar a condição do seringueiro acreano.

Sobre a prisão de Ariosto Pires Miguéis (08 de abril de 1964), a investigação questionou sobre o fato da sua pretensão de fuga. Ariosto se defende afirmando que sua ida a Xapuri seria apenas por questões profissionais ligadas ao cargo que exercia. Admitiu saber e atuar incentivando a organização de Sindicatos rurais no Acre e que tinha como bandeira levar a frente processos de desapropriação de terras em torno da BR-29. Para isso, havia requerido ainda durante o governo de João Goulart valores para indenizar os proprietários, num montante de cerca de Cr\$ 30.000.000,00 de cruzeiros até aquele momento não liberados. O arguidor questionou o fato de Ariosto ter realizado declarações em rádio do governo estadual com acusações pessoais ao presidente da Associação dos Seringalistas do Acre Abraham Ispere Júnior. Ele confirmou, dizendo que apenas reagiu a declarações deste e se referiu ao fato do seringalista pertencer às classes mais favorecidas e não reconhecer os direitos dos trabalhadores rurais.

---

<sup>12</sup> PGE/ACRE, *op. Cit.*, p. 132.



Nas provas anexadas existem dois artigos escritos por Ariosto Migueis em 12 de Janeiro de 1964 no jornal estudantil dirigido por Lourival Messias, cujos títulos são: “Judas e os Poderosos!”<sup>13</sup> e o “Governo: no comando dos Rabos!”<sup>14</sup>. Ambos publicados em um jornal que teria sido impresso na gráfica oficial do governo estadual e seriam provas cabais de ataques aos seringalistas, a membros do PTB e à bancada do PSD na ALEAC. Acusado como agitador das massas, Ariosto teve como testemunhas de acusação Agnaldo Moreno da Silva, Abrahim Ispier Júnior, Marisanta Lopes Coelho, Waldemar de Souza George e José Leite de Alencar. Todos afirmaram conhecer o acusado e que era prática sua aliciar os seringueiros para que se revoltassem contra os patrões seringalistas.

O arrendatário do seringal Baixa Verde, Eliomar Teixeira de Oliveira, descreveu que a baixa produção do período tinha um culpado, o delegado regional da SUPRA. Afirma que a existência do Sindicato de Trabalhadores Rurais era um perigo a ordem da produção e relações de trabalho existentes. Afirmou que Ariosto era de fato quem controlava o sindicato que tinha como presidente o seringueiro Francisco Limeira, homem “semi-analfabeto mas extremamente hábil”. Ariosto teria se aproveitado da falta de escolaridade de Francisco para aclamá-lo presidente e este persuadir os seringueiros a se revoltarem contra os patrões.

Em 18 de abril de 1964 foi ouvido pela justiça militar o agricultor Juvenal Valdevino da Cunha, que em depoimento disse que conhecia Ariosto Migueis havia cerca de seis anos. E neste período teria se encontrado como ele apenas duas vezes no escritório da SUPRA, mas não se considerava invasor do Seringal Tucumã. Vivia em área de terra próxima, que foi autorizada a ocupação pelo ex-governador Altino Machado que teria garantido a desapropriação futura da área em litígio com os donos do Seringal Tucumã. O depoimento de Juvenal não incrimina Ariosto Migueis, como queriam seus acusadores fazer acontecer.

Hélio César Khoury, em depoimento no dia 11 de abril de 1964, ressaltou saber dos acontecimentos referentes à Brasília (golpe de 31 de março) e que após isso temeu pela sua própria integridade física. Defendeu-se das acusações afirmando que: “... *jamais pensou em soluções violentas para conquistas sociais, que nunca foi revolucionário e que seu único ideal sempre foi de unicamente ver elevados o padrão de vida e a cultura das classes pobres*”<sup>15</sup>. Mas havia uma carta escrita e assinada por Hélio Khoury anexada aos autos, que

---

<sup>13</sup> *Resenha informativa. Judas e os Poderosos!* ano I. Rio Branco, 12 de janeiro de 1964, nº. 22.

<sup>14</sup> *Ibid.* p. 2

<sup>15</sup> PGE/ACRE, *op. Cit.*, p. 57.





aos olhos da justiça seria a prova cabal de suas atividades comunistas no Acre, para onde teria vindo como doutrinador ideológico das classes menos favorecidas.

Nesta carta, datilografada e de 12 laudas, Hélio Khoury faz análise de ordem econômica, social e política do Acre. É uma espécie de breve diagnóstico sociológico e histórico, em que diz que a base da economia do Estado pouco se alterou em quase um século. E que as relações de produção e de trabalho ainda permanecem marcadas pela exploração do seringueiro pelo seringalista. Afirma que ao chegar ao Acre depois de estudar no Rio de Janeiro e fazer curso de práticas agrícolas no Nordeste, “meus primeiros passos teriam que ser para reconhecimento da comunidade. Durante três meses fiquei pesquisando nos arrabaldes da cidade”.

Para ele o seringueiro é alçado à condição de vítima do sistema e mesmo havendo alguns bons patrões, estes não conseguiam solucionar a situação de opressão. Na parte urbana, criticou a dependência da sociedade local em relação a tudo esperar do poder público, visto como o motor da economia local. Critica o sistema eleitoral brasileiro ao dizer: “o povo não tem culpa, ele foi condicionado a isso. Desde a volta das eleições em 1945, os governadores, com raras exceções, passaram a fazer obras que rendessem votos e à prática de doações, além do aumento do número de funcionários”. Trata da questão do analfabetismo e diz que é difícil erradicá-lo devido 80% da população acreana morar em áreas rurais de difícil acesso aos serviços do Estado. Para esse problema, defende a implantação do método de aprendizagem baseado nas idéias de Paulo Freire. Reclama da incipiente política de criação de Colônias Agrícolas como forma de distribuir terras e incentivar a produção agrícola local. Para a justiça as idéias de Helio Khoury atestavam sua inclinação esquerdista e naquela altura dos acontecimentos uma “prova” indubitável de sua culpa.

Ao final das investigações Hélio Khoury foi classificado como a mente brilhante do discurso esquerdista no Acre, mesmo sem uma prova concreta e com testemunha afirmando (Ironilse Castro e Costa) não ter sido doutrinada por ele. Bem diferente da inquirição de José Francisco dos Santos, quando este asseverou ter estado em reuniões onde Khoury entregou-lhe um livro e explicando sobre o Brasil ser um país comunista e ter convidado-o para entrar no Partido Comunista e dito que “esta ideologia era a melhor e quando todos fossem comunistas não haveria mais guerras”<sup>16</sup>.

O vereador da capital, Demóstenes Coelho de Moura fora indiciado como agitador da ordem política e social. A fundamentação da investigação acerçou em testemunhos de

---

<sup>16</sup> PGE/ACRE, *op. Cit.*, p.156.



discursos inflamados de desobediência, bem como, participação do então candidato a vereador, a enfrentamentos da ordem de despejos em seringais (Testemunhado por Alcides Guilherme de Amorim em 18 de abril de 1964 referente à invasão do seringal “Calafate”). Acusação que referendou como homem perigoso e violento.

Já João Moreira de Alencar (conhecido como João Borborema), considerado o líder atuante das Ligas Camponesas, agitador e distribuidor de folhetos subversivos, foi acusado pelo cabo José Francisco dos Santos. Este militar garantiu que o conheceu em virtude de ambos trabalharem como eletricitistas e que foi algumas vezes em sua oficina, presenciando em outubro de 1963 uma reunião com um grupo de cerca de 12 pessoas, onde Khoury ofereceu livros e argumentações de cunho esquerdista aos presentes.

No andamento das investigações as autoridades civis e militares levaram sempre em conta os depoimentos das testemunhas contra os acusados, documentos oficiais, objetos pessoais e matérias de jornais. As testemunhas contra os acusados eram políticos ligados aos partidos de oposição, militares, seringalistas ameaçados pela desapropriação fundiária, funcionários públicos que muitas vezes deviam favores ou temiam perseguições dos políticos no poder.

Ao final da investigação concluída em 21 de maio de 1964, as alegações da acusação se centrava em dois pontos: 1) agitação subversiva (manipulação ideológica para jogar empregados contra os patrões); e, 2) tentativa de doutrinação Comunista por parte do governo estadual, dos sindicatos rurais e jornais de esquerda. Foram acusados com fundamentos no artigo 11, linhas *a* e *b* com a agravante do artigo 34 da Lei 1.802 de 1953<sup>17</sup>. E assim o relatório da investigação seguiria ao comando da Comissão Geral de Investigações dando prosseguimento para a legitimação do processo penal-militar na cidade de Belém do Pará.

## O processo: a “sorte” da Burocracia

---

<sup>17</sup> Segundo o texto, diz: “**Art. 11.** Fazer publicamente propaganda: a) de processos violentos para a subversão da ordem política ou social; b) de ódio de raça, de religião ou de classe. [...] Pena: reclusão de 1 a 3 anos. [...] **Art. 34.** É circunstância agravante, para os efeitos desta lei, quando não fôr elementar do crime: a) a condição de funcionário público, civil ou militar, ou de funcionário de entidade autárquica ou paraestatal; b) a prática do delito com ajuda, ou subsídio de Estado estrangeiro, ou organização estrangeira ou de caráter internacional. Parágrafo único. Constitui agravante, ou atenuante, respectivamente, a maior ou menor importância da cooperação do agente do crime, e seu maior ou menor grau de discernimento ou educação”. SENADO FEDERAL. **Secretária de Informação Legislativa: Lei nº 1.802, de 05 de janeiro de 1953.** Disponível em: <<https://goo.gl/55RMXp>> Acesso em 11.03.2017.



O final dessa investigação preliminar levou os envolvidos para uma nova etapa ao se tornarem réus. Entretanto, a justiça brasileira como tradição sempre amorfa na celeridade do processo, após quatros meses na Justiça Militar, a Promotoria da 08ª Região Militar de Belém (PA) na pessoa do promotor Luiz Carlos Valle Nogueira analisou os autos e concluiu que as acusações não cabiam no âmbito militar por não existir provas que sustentassem o delito atribuído aos acusados com base na lei 1.802. Entenderam ali que o caso era de alçada da justiça comum e assim tudo foi encaminhado para a Procuradoria Geral do Estado do Acre.

A Justiça Militar rebateu o promotor que recebeu as denúncias, defendendo o julgamento pelas autoridades militares, justificando a suposta acusação de participação de todos os acusados em movimentos subversivos. Na alegação do voto vencido do Capitão Luiz Antonio do Prado Ribeiro no item 1.1 ele diz: *“Como comunistas que são ou simpatizantes do credo vermelho, fazem parte de uma organização de caráter internacional, que recebe ordens, ajuda e orientação dos Países comunistas, como a Rússia, China e Cuba”*<sup>18</sup>. Ele então defendeu a instauração do julgamento pela acusação, rogando o 3º Parágrafo da Lei de Segurança Nacional, Artigo 2º e o sacrifício dos oficiais convocados para a investigação. Para ele o julgamento militar seria um aspecto moralizante e em defesa dos princípios patrióticos e salvacionistas. Em suas palavras, aqueles que salvaram as leis da desmoralização são incumbidos de julgar os crimes contra elas cometidos e asseverou: *“[...] As Leis existem para defender a sociedade. Ora estes que hoje se escudam nelas, queriam faz pouco tempo destruí-las e implantar um novo estado de coisas, dos quais o ‘Paredon’, estava a nós destinados. [...] não podemos titubear com aqueles que queriam a destruição do Brasil”*<sup>19</sup>. Portanto, considerava que negar o julgamento militar era desmoralizar a “revolução” e a ação daqueles que queriam destruir as próprias leis em vigor. Tudo que ameaçassem a ordem, diz que deve ser combatido. E qualquer argumento ou posição política que pós 1964 que tenha ligação com comunismo, socialismo, Cuba e URSS passou a ser interpretado no Brasil como um grave crime: traição à pátria.

Após a ratificação do prosseguimento do processo para a justiça comum, a PGE/AC ofereceu denuncia contra os acusados em maio de 1965 e pediu a decretação da prisão de todos eles. Mas o relator do caso, desembargador Paulo Itamar Teixeira do TJAC negou o pedido em junho de 1965 alegando que não havia justificativa plausível para adotar a “extrema medida judiciária”. Seis dias depois, em 14 de julho de 1965, o mesmo

---

<sup>18</sup> PGE/ACRE, *op. Cit.*, p. 205.

<sup>19</sup> *Idem, Ibid.*



desembargador emitiu edital de citação para novos interrogatórios de todos os acusados. Após esta fase, o processo retorna para a justiça militar em Belém. Entretanto, José Augusto acometido por problemas de saúde, em todas as intimações que lhe foram feitas, enviou vários atestados médicos de onde residia: o Rio de Janeiro. Entre 1966 e 1967, foram anotados e anexados os atestados médicos e antecedentes criminais (no Acre, Brasília e Rio de Janeiro) de José Augusto. Quanto aos outros acusados somente Demóstenes respondeu ao chamamento da carta precatória e sobre o restante, não há nenhuma descrição de defesas ou interrogatórios.

Assim, o julgamento do processo policial-militar foi somente em 18 julho de 1969 pelo Conselho Permanente de Justiça Militar. Todos foram julgados à revelia, com exceção do ex-governador José Augusto que enviou advogado de defesa. Com os antecedentes criminais analisados, ao final a corte militar absolveu José Augusto das acusações por falta de provas. Ariosto Pires Miguéis e Hélio César Khoury obtiveram votos unânimes pela condenação. Demóstenes Coêlho de Moura, condenado por quatro votos a um. João “Borborema” Moreira de Alencar, três votos a dois pela condenação e Lourival Messias do Nascimento, três votos a um pela condenação. Todos foram condenados a um ano de prisão pelo artigo 11, alíneas *a* e *b* da Lei 1802/53, articulado o agravante ao artigo 34 da mesma Lei.

A finalização do processo com o julgamento e sentença, concluiu que os acusados cometeram crimes de subversão com falsas promessas de distribuição de terras, divulgação livros subversivos, propagandas esquerdizantes na imprensa oficial e incentivo à luta de classe. Dez dias após o julgamento que ratificou as conclusões aludidas pela investigação, a Procuradoria Militar apelou contra a absolvição de José Augusto e pediu um novo julgamento, entendendo que todos os acusados cometeram os crimes previstos anteriormente e que mereciam uma condenação de no mínimo três anos de detenção. A própria justiça militar confirmou o veredicto em 04 de agosto de 1969, mas a situação de todos ficou alterada porque o procurador Milton Menezes da Costa Filho entendeu que as penas já tinham sido prescritas.

A própria lentidão da justiça brasileira fora a estratégia de defesa que pediu a prescrição da causa e das punições passados o período entre a investigação e o processo de julgamento. Porém, o processo trouxe a tona o desgaste político e a invisibilidade de todos os envolvidos da trama. Foram eles nas décadas seguintes vozes silenciadas. Alguns conseguiram seguir na política local após a abertura política, como Ariosto Pires Miguéis. Já para José Augusto a política cedo se encerrou, bem como a sua própria saúde que se agravou



aos poucos, levando ao seu falecimento alguns anos após a sua absolvição. Portanto, percebe-se que as humilhações políticas em tempo de exceção focaram nas pessoas de oposição ou atingidas diretamente pelo golpe de 1964. As feridas políticas foram uma constante não somente para estes seis, mas para inúmeros sujeitos históricos que de maneira direta ou indireta vivenciaram tempos sombrios de medo e opressão.

### **Considerações finais**

É necessário perceber que o Regime Civil-militar implantado pós 1964 não foi somente o ufanismo de seus defensores e propagandistas. Foi de imediato um período de caça as bruxas de políticos de oposição e pessoas ligadas aos movimentos sociais e partidos de esquerda. No Acre o regime militar teve sua face marcante na política e sociedade local, com consequências imediatas de repressões, vigilâncias e prisões dos adversários políticos e ideológicos.

Pensar estas questões a parti da concepção de humilhação é importante para entender as ações e manipulações do próprio regime autoritário no ordenamento político e social do Brasil no período. Neste caldo e tensões e medos temos a presença de boatos, acusações inicialmente banais, inimizades (re)forçadas e desafetos que buscam às vezes agudizar as perseguições. Humilhar está para além dos boatos, pois se aprofunda com o alcance psicológico e mental sobre o indivíduo. Para sociedades autoritárias, foi e é um expediente muito corriqueiro se utilizar da humilhação como artefato político.

No regime civil-militar brasileiro a humilhação esteve no discurso do perigo do comunismo com a proximidade de grupos e pessoas dos regimes comunistas. No próprio processo foi comum chamar os denunciante de comunistas como elemento de acusação. A própria perspectiva de estarem próximo aos sindicatos, de seringueiros e o próprio discurso da Reforma Agrária foram elementos definidores para culpabilização moral, penal e ideológica.

De fato, não havia projeto de tomada de poder ou perigo de quebra estrutural das relações de poder e da sociedade de então. Eram grupos muito reduzidos e sem inserção popular considerável. No máximo, via Estado, poderia adotar medidas reformistas de caráter populista e popular.

Percebe-se também que a propalada lentidão histórica do judiciário brasileiro em todos os âmbitos ajudou incondicionalmente para a extinção das penas dos réus. Um processo baseado em crimes de natureza política e ideológica. Ter ideais reformistas ou de esquerda em



1964 representava perigo. Pensar e apoiar as camadas mais baixas da sociedade interpretou-se como apoio subversivo visando à desordem da economia, como identificado no processo em tela.

Sucintamente frisamos os principais pontos da investigação para explicar melhor a intolerância jurídica e política contra os acusados. Todas as acusações foram baseadas em “fatos” que antecederam a deposição de José Augusto, com consequências e que provocaram danos irreparáveis a vida de todos, principalmente a José Augusto.

Assim sendo, é possível ressaltar que em nosso tempo presente existe a forte polarização política. Para o sistema democrático parece ser bom. Entretanto, a frágil democracia pode nos levar a regimes totalitários. Então, para efeito de reflexão, a humilhação e intolerância política após a implantação do regime civil-militar de 1964 no Brasil/Acre ou em outros momentos históricos são assuntos que devem ser revisitados. A História, afinal, ajuda-nos a refletir e pensar o nosso presente a partir das trajetórias e atos socialmente colocados em praticas por aqueles que nos antecederam.

### Referências bibliográficas

ANSART, Pierre. “As humilhações Políticas”, p.15-30. In MARSON, Isabel & NAXARA, Márcia (org). **Sobre a Humilhação: sentimentos, gestos e poderes**. Uberlândia: EDUFU, 2005.

ANSART, Pierre. “História e memória dos ressentimentos”, p.15-34. In BRESCIANI, Stella & NAXARA, Márcia (org). **Sobre a Humilhação: sentimentos, gestos e poderes**. Campinas: Edunicamp, 2004.

BERNARDO, Jadson da Silva. **A Formação do Acre Estado e o Governo José Augusto (1962-1964)**. Rio Branco: UFAC, 2016.

MARTINS FILHO, João Roberto. **O 1º de abril – Um presidente deposto e outro conduzido ao poder por homens armados marcam o início da Revolução ‘Democrática’ de 1964. Entenda os eventos que levaram à instauração da ditadura civil-militar no Brasil**. Revista de História, p.1-3. Ago. 2012. Disponível em: <https://goo.gl/zT6HRz>, acesso em: 17/05/2015.

REIS, Daniel Aarão. **O sol sem peneira. O apoio da sociedade civil foi fundamental para a longa vida da ditadura militar no Brasil**. Revista de História, p.1-4, dez. 2012. Disponível em: <https://goo.gl/xTRbAS>, acesso em: 17/05/2015.

RIBEIRO, João Ubaldo. **Política; quem manda, por que manda, como manda**. 2 Ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1986.

SILVA, Francisco Bento da. **Autoritarismo e personalismo no poder executivo acreano, 1921-1964**. Rio Branco: EDUFAC, 2012.



SILVA, Kalina Vanderlei. **Dicionário de conceitos históricos**. 2. Ed. São Paulo: Contexto, 2005.

### **Documentos Oficiais**

PODER LEGISLATIVO. **Sessão Legislativa de 1964**. 2ª Sessão Extraordinária, 1964.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO ACRE. 1964-1969.

SENADO FEDERAL. **Secretária de Informação Legislativa: Lei nº 1.802, de 05/01/1953**. Disponível em: <https://goo.gl/55RMXp>, acesso em 11.03.2017.

### **Jornal**

*Página 20*. **Viúva do primeiro governador eleito no Acre rompe o silêncio**. Rio Branco, 16 de junho de 2002.

*Resenha informativa*. **Governo: no comando dos Rabos!** Ano: I. Rio Branco, 12 de janeiro de 1964, nº. 22.

*Resenha informativa*. **Judas e os Poderosos!** Ano: I. Rio Branco, 12 de janeiro de 1964, nº. 22.